



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000297162

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Remessa Necessária Cível nº 1035279-65.2023.8.26.0053, da Comarca de São Paulo, em que é recorrente JUÍZO EX OFFICIO, é recorrido JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MAGALHÃES COELHO (Presidente sem voto), ALIENDE RIBEIRO E VICENTE DE ABREU AMADEI.

São Paulo, 27 de março de 2025.

MARCOS PIMENTEL TAMASSIA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 22101

REMESSA NECESSÁRIA Nº 1035279-65.2023.8.26.0053

COMARCA: SÃO PAULO

RECORRENTE: JUÍZO EX OFFICIO

RECORRIDA: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – JUCESP

INTERESSADOS: ANDRÉIA XAVIER MARQUES FERREIRA E OUTROS

Julgadora de Primeiro Grau: *Maricy Maraldi*

DIREITO ADMINISTRATIVO – REMESSA NECESSÁRIA – MANDADO DE SEGURANÇA – LEILOEIRO OFICIAL – CAUÇÃO FUNCIONAL PREVISTA NA DELIBERAÇÃO JUCESP Nº 01/2023 – SENTENÇA DENEGATÓRIA DA SEGURANÇA – NÃO CONHECIMENTO.

- 1. Ação mandamental tencionada a permitir aos impetrantes que continuem exercendo o ofício de leiloeiro oficial independentemente da complementação da caução funcional prevista na Deliberação JUCESP nº 01/2023. Sentença denegatória da segurança.**
- 2. Remessa necessária. Não conhecimento.**
- 3. Ausência de concessão da segurança que justificasse o reexame necessário. Inteligência do art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09. Precedentes desta c. Câmara.**
- 4. Reexame necessário não conhecido.**

Vistos.

Trata-se de remessa necessária contra r. sentença de fls. 194/199, prolatada nos autos do mandado de segurança impetrado por **ANDRÉIA XAVIER MARQUES FERREIRA E OUTROS** em face do **PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – JUCESP**, que denegou a segurança pleiteada, julgando extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, ao fundamento de que “*o ato administrativo foi suficientemente justificado à luz da realidade social em que o leiloeiro oficial realiza leilões de alta monta, seja em hastas públicas, seja na aquisição de grandes lotes de bens móveis de quantia vultosa, daí porque o expressivo aumento do valor da caução, a qual, mesmo assim, fica aquém da indenização a ser satisfeita em algumas situações*”.

Na ausência de recursos voluntários, subiram os autos por força do reexame necessário.

É o relatório.

DECIDO.

Registra-se, de saída, que o presente reexame necessário não merece ser conhecido.

Segundo dispõe o artigo 14, § 1º, na Lei do Mandado de Segurança (Lei nº 12.016/09), “*concedida a segurança, a sentença estará sujeita obrigatoriamente ao duplo grau de jurisdição*”.

No caso em tela, a Exma. Magistrada sentenciante denegou a segurança, conforme relatado. Não se configurou, portanto, a hipótese prevista em lei para a necessidade de se ter o reexame necessário.

Portanto, dado que incabível, para a situação posta, o reexame necessário, de rigor o seu não conhecimento.

Veja-se, em abono ao exposto, a jurisprudência desta c. Câmara em casos análogos:

“REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA – Ação mandamental objetivando a nulidade da questão nº 43 da prova objetiva aplicada para o cargo de Escrivão de Polícia do Estado de São Paulo (Edital – EP 01/2023) - Denegação da ordem decretada em primeira instância - Não vislumbrada hipótese de cabimento da Remessa Necessária - Inteligência do art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09 e do art. 496 do CPC - Precedentes - REMESSA NECESSÁRIA NÃO CONHECIDA.” (TJSP; Remessa Necessária Cível 0001344-17.2024.8.26.0053; Relator (a): Rubens Rihl; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 5ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 30/07/2024; Data de Registro: 30/07/2024)

“REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – Sentença que denegou a segurança – Ausente reexame necessário – Por se tratar de mandado de segurança, só há reexame necessário nas hipóteses em que concedida a segurança, nos termos do artigo 14, §1º, da Lei nº 12.016/19 – Precedentes – Reexame necessário não conhecido.” (TJSP; Remessa Necessária Cível 0000172-12.2023.8.26.0106; Relator (a): Aliende Ribeiro; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Público; Foro de Caieiras - 1ª Vara; Data do Julgamento: 03/10/2023; Data de Registro: 03/10/2023)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

do reexame necessário. Ante o exposto, voto pelo **NÃO CONHECIMENTO**

MARCOS PIMENTEL TAMASSIA
Relator